



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
17/04/2011

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 047/11 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 40026006120115020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTES: CLAUDETE FELISMINO CAITANO E OUTROS
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. IMPROCEDÊNCIA. Não se verifica a prática de ato que comprometa o procedimento, subvertendo a ordem natural e sequência ordenada dos atos processuais. Na verdade, apenas se questiona a posição adotada pela MM. Juíza corrigenda, que homologou o plano de administração judicial apresentado pelo perito do Juízo, sem dar ciência aos exequentes. Em que pese contrária à pretensão dos requerentes, entendeu a Juíza Corrigenda, conforme esclarecido a fls. 105, que o art. 878 da CLT autoriza o magistrado a promover a execução de ofício, não existindo qualquer dispositivo legal que determine a abertura de vista às partes acerca do plano de administração proposto e apresentado pelo perito de confiança do Juízo. Ato, portanto, jurisdicional do magistrado, não se vislumbrando nenhum atentado à boa ordem processual que constitua error in procedendo, passível de reclamação correicional. Negado Provimento.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 16 de maio de 2011.

NELSON NAZAR

PRESIDENTE

ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

PROCESSO TRT/SP Nº 4002600-61.2011.5.02.0000

AGRAVANTE: CLAUDETE FELIZMINO CAITANO E OUTROS

AGRAVADO: ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. IMPROCEDÊNCIA. Não se verifica a prática de ato que comprometa o procedimento, subvertendo a ordem natural e sequência ordenada dos atos processuais. Na verdade, apenas se questiona a posição adotada pela MM. Juíza corrigenda, que homologou o plano de administração judicial apresentado pelo perito do Juízo, sem dar ciência aos exequentes. Em que pese contrária à pretensão dos requerentes, entendeu a Juíza Corrigenda, conforme esclarecido a fls. 105, que o art. 878 da CLT autoriza o magistrado a promover a execução de ofício, não existindo qualquer dispositivo legal que determine a abertura de vista às partes acerca do plano de administração proposto e apresentado pelo perito de confiança do Juízo. Ato, portanto, jurisdicional do magistrado, não se vislumbrando nenhum atentado à boa ordem processual que constitua error in procedendo, passível de reclamação correicional. Negado Provimento.

RELATÓRIO

Agravo Regimental oposto às fls. 119/122 pelos corrigentes, em face da decisão correicional de improcedência de fls. 108/108v, complementada pela r. decisão de embargos declaratórios de fls. 116/116v, reiterando suas alegações e sustentando que o ato praticado pelo i. Juízo Corrigendo e que homologou o plano de administração judicial apresentado pelo perito do Juízo, sem dar ciência às partes, constitui um "error in procedendo". Sustentam que o ato é atentatório à boa ordem processual, vez que teria o juízo extrapolado seu poder de direção, ocasionando lesão ao direito dos requerentes. Requerem a reconsideração da decisão hostilizada.

Relatados.

VOTO

Conheço do agravo regimental, por tempestivo e regular.

Insistem os agravantes que o ato praticado pelo Juízo Corrigendo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

configura erro de procedimento, com flagrante abuso contra a boa ordem processual que importa em atentado às devidas formas legais, por entender que o amplo poder de direção do processo, assegurado ao magistrado pelo art. 765 da CLT, não pode ser deturpado, com atitudes temerárias, a despeito da celeridade processual.

Alegam que a Juíza Corrigenda não poderia ter homologado o plano de administração judicial apresentado pelo perito do Juízo, sem dar vistas às partes, que pretendiam o praxeamento do imóvel penhorado nos autos, configurando, assim, lesão ao direito de defesa, passível de verificação correicional, por caracterizar um erro de procedimento.

Conforme exposto na decisão correicional e complementado em sede de embargos declaratórios (fls. 116/116v):

"(...) não se verifica a prática de ato que comprometa o procedimento, subvertendo a ordem natural e sequência ordenada dos atos processuais. Na verdade, apenas se questiona a posição adotada pela MM. Juíza corrigenda, que homologou o plano de administração judicial apresentado pelo perito do Juízo, sem dar ciência aos exequentes.

Em que pese contrária à pretensão dos requerentes, entendeu a Juíza Corrigenda, conforme esclarecido a fls. 105, que o art. 878 da CLT autoriza o magistrado a promover a execução de ofício, não existindo qualquer dispositivo legal que determine a abertura de vista às partes acerca do plano de administração proposto e apresentado pelo perito de confiança do Juízo.

Ato, portanto, jurisdicional do magistrado, não se vislumbrando nenhum atentado à boa ordem processual que constitua error in procedendo, passível de reclamação correicional, razão pela qual, igualmente, não há que se falar em omissão.

Ademais, as partes tomaram ciência do plano de administração quando da intimação acerca de sua homologação (fls. 100), insurgindo-se os requerentes através de agravo de petição, remédio processual próprio para contrapor ato jurisdicional desta natureza.(...)"

Logo, não comporta reparo a decisão correicional de improcedência, complementada pela r. decisão de embargos, que ficam mantidas em todos os seus termos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental, nos termos da fundamentação supra.

ODETTE SILVEIRA MORAES
DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL